CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº 50/2020

Dispõe sobre a colocação de numeração predial em local visível e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a colocação de numeração predial em posição que facilite a visualização da mesma pelos transeuntes que passam pelo logradouro, localizado em frente ao imóvel.

Parágrafo único. A numeração predial conterá as dimensões mínimas de 11cm (onze centímetros) de altura por 7cm (sete centímetros) de largura, com coloração contrastante ao fundo em que for afixada, ressalvados os prédios integrantes do Patrimônio Cultural do Município, circunstâncias em que as dimensões serão determinadas pelo Executivo Municipal.

Art. 2º Fica determinado como local padrão para colocação de numeração a parte frontal do "hall" de entrada do edifício e a parte frontal das residências e demais imóveis.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que possuem painéis comerciais em sua parte frontal ficam obrigados a colocar a numeração predial e o nome do logradouro nesses painéis.

Art. 3º A numeração deverá apresentar os seguintes requisitos: nitidez, local iluminado, tamanho suficiente para atender o expresso no Art. 1º desta lei.

Art. 4º A colocação do número é de responsabilidade do proprietário do imóvel.

Art. 5º A não observância desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo às demais sanções previstas na legislação vigente:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

I - advertência, quando da primeira infração, sendo fixado prazo para cumprimento das medidas na advertência;

Art. 6º Será concedido o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Lei, para as adequações necessárias à mesma.

Parágrafo único. A fiscalização caberá ao setor competente do Poder Executivo municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de março de 2020.

BALBINO CARVALHO- SABÁ

LIDER DO PV

JUSTIFICATIVA

Planejamento Urbano é um processo de criação e desenvolvimento de soluções que visam melhorar o ordenamento das áreas urbanas já constituídas ou em fase de implantação, sendo o seu objetivo principal proporcionar aos habitantes melhores condições na qualidade de vida.

O endereçamento torna-se fundamental para a organização territorial da cidade, atribuindo uma forma de localização espacial, que deve ser utilizada para planejar as áreas urbanas, contribuindo para que os efeitos do planejamento, respeite as especificidades de cada local na cidade, bem como, auxilie na identificação.

A numeração predial é imprescindível para que os imóveis possam estar devidamente identificados. Sem esta identificação, serviços públicos e privados ficam seriamente

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

comprometidos, pois, sem a numeração, fica impossível o Correio entregar correspondências e materiais, os Bombeiros fazerem atendimentos, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU prestar socorro, as empresas fazerem entregas, e tantos outros contatos e entregas que não terão como chegar ao seu destino. Para os motoristas de aplicativo a numeração torna-se essencial, pois facilita a localização do destinado dos passageiros.

A implantação do constante na presente matéria vem beneficiar a todos, tanto ao dono do imóvel quanto àquele que precisa realizar alguma entrega ou realizar algum serviço junto a determinado imóvel. Assim, o dono receberá, corretamente, a sua correspondência e material, além de receber atendimento a serviços, que, sem a numeração do imóvel, é impossível de ser concretizado.

Desta forma a viabilidade desta proposição será de extrema importância e trará benefícios não só as instituições públicas e privadas que necessitam da numeração predial para prestar serviços, mas a população que terá além do reconhecimento público do local de sua moradia, terão muitos serviços otimizados.

Salvador, 11 de março de 2020.

BALBINO CARVALHO- SABÁ

LIDER DO PV